



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte, assinado e autenticado para publicação no «Boletim da República».

SUMARIO

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos

Nomeia uma comissão liquidatária para as empresas salmeiras Costa do Sol, Octávio Ribeiro Vizinho, Filido M. Paiva Manuel M. Ferreira Génio Junior Cebola, Joaquim Fernandes e Salinas do Lingamo, e indica os elementos que a constituem

Reverte para o Estado o património da empresa COROL — Costa & Cordeiro, Limitada passando a gestão e controlo para o director da Unidade de Direcção de Higiene e Limpeza

Reverte para o Estado as quotas dos sócios Jacinto Manuel Viana e José de Lacerda Escobar, no valor global de 812 500,00 MT passando a gestão e controlo para o director provincial da Indústria Ligeira e Alimentar

Determina a intervenção do Estado na empresa Fábrica de Moagem de Milho e Mandioca (Delfim Vaz), passando a gestão e controlo para a Companhia Industrial da Matola

Determina a intervenção do Estado na empresas Fábrica de Móveis Gondomar e Oficina de Marcenaria de Ricardo dos Santos Rosa, passando a gestão e controlo para o director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira

Secretaria de Estado das Pescas

Despacho

Nomeia uma Comissão Instaladora do Porto de Pesca do Maputo

Nota — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República* I série n.º 38 de 19 de Setembro de 1984, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Decreto n.º 6/84

Autoriza a República Popular de Moçambique a subscrever os Acordos Relativos ao Fundo Monetário Internacional, ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, à Sociedade Financeira Internacional e à Associação Internacional de Desenvolvimento, e confere poderes ao Ministro das Finanças para praticar os actos que sejam requeridos para admissão naquelas Organizações

Decreto n.º 7/84

Emita uma moeda comemorativa com o valor de 5000 MT, em celebração da Conferência Mundial das Pescas

Despacho

Por despacho de 25 de Maio de 1984, as empresas salmeiras Costa do Sol, Octávio Ribeiro Vizinho, Filido M. Paiva Manuel M. Ferreira, Génio Junior Cebola, Joaquim Fernandes e Salinas do Lingamo, foram intervencionadas e os respectivos patrimónios reverteram para o Estado

Havendo necessidade da sua liquidação para posterior procedimento legal e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 E nomeada uma comissão liquidatária para as empresas salmeiras intervencionadas, composta por

Albino Abel Mondlane
Fernando Lourenço Fumo Muchanga

2 A comissão ora nomeada tem amplos poderes para

- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos,
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas,
- Proceder aos trâmites legais necessários para intervenção ou alienação das empresas liquidadas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 1 de Novembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carmo Martins Caravela*.

Despacho

António Marques da Costa Borges e Maria da Purificação da Costa Borges são os únicos socios e proprietários da empresa COROL — Costa & Cordeiro, Limitada

Estes indivíduos, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias, perderam a sua qualidade de residentes na República Popular de Moçambique, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro,

Acresce, ainda, que os mesmos dentro do prazo legal, e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, não requereram a não reversão, para o Estado, das suas partes sociais

Nestes termos e, por força do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 A reversão para o Estado do património da empresa COROL — Costa & Cordeiro, Limitada

2 O património revertido, fica sob gestão e controlo do director da Unidade de Direcção de Higiene e Limpeza, que o pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 1 de Novembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carrimo Martins Caravela*

Despacho

Jacinto Manuel Viana é titular da quota no valor de 312 500,00 MT, na empresa Sociedade Mercantil de Sofala, Limitada

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu o direito à residência em Moçambique e não requereu, no prazo devido, a não reversão da sua quota para o Estado

Por outro lado, José de Lacerda Escobar, titular da quota de 500 000,00 MT na referida empresa, faleceu e ninguém se habilitou a herança, tendo esta vagado para o Estado nos termos do artigo 2155.º do Código Civil

Nestes termos, havendo necessidade de reorganizar e assegurar a gestão e o controlo da referida empresa determinar-se

1 A reversão para o Estado das quotas do sócio ausente e do sócio falecido, no valor global de 812 500,00 MT, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

2 As quotas ora revertidas passam para a gestão e controlo do director provincial da Indústria e Energia de Sofala, que as pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 1 de Novembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carrimo Martins Caravela*

Despacho

A empresa Fábrica de Moagem de Milho e Mandioca (Delfim Vaz), sediada na Cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho n.º 1233, encontra-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo da mesma determinar-se

1 A intervenção do Estado na referida empresa e a reversão, para o Estado, de todo o património da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

2 Que o património ora revertido passe para a gestão e controlo da Companhia Industrial da Matola, que o pode negociar

3 A cessação, a partir desta data, de todas as formas de representação anteriormente existentes na mesma empresa

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 1 de Novembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carrimo Martins Caravela*

Despacho

As empresas Fábrica de Moveis Gondomar e Oficina de Maquinaria de Ricardo dos Santos Rosa, ambas situadas no Maputo, encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Havendo necessidade de assegurar a gestão e o controlo das mesmas, determinar-se

1 A intervenção do Estado nas empresas acima referidas, e a reversão para o Estado dos respectivos patrimónios

2 Os patrimónios ora revertidos, ficam sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Mobiliário de Madeira, que os pode negociar

3 Cessam, a partir desta data, todas as procurações, comissões, mandatos e quaisquer outras formas de representação anteriores existentes naquelas empresas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 1 de Novembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carrimo Martins Caravela*

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

Havendo necessidade de reforçar a capacidade da Comissão Instaladora do Porto de Pesca do Maputo, criada por despacho de 12 de Junho de 1984, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 27, de 4 de Julho de 1984, o Secretário de Estado das Pescas determina

Único A Comissão Instaladora do Porto de Pesca do Maputo é constituída por

Samuel Dias Panguana — director
Francisco José Cândido — adjunto do director
Waldemiro Izidro Brito Dias
Salvador Mondlane

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 1 de Novembro 1984 — O Secretário de Estado das Pescas, *Joaquim Tenreiro de Almeida*